

Apresentação de sugestões à
CAC DL G da
A.R
Linhas gerais

Conselho Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN

23 de junho de 2015

Contextualização

- Precocupação pública com o aparente subaproveitamento da B. Dados
 - Números aquém das estimativas iniciais relativas às «amostras problema» e aos perfis obtidos de «amostras referência», máxime perfis de pessoas condenadas. Logo, número pouco significativo de casos resolvidos com o recurso à B. Dados

Contextualização

- Fatores relevantes :
 - Prova por ADN – realidade nova
 - Sobrevalorização de expectativas e de receios pelos perigos
 - Abordagens indiferenciadas da prova por ADN – comparação direta e B. Dados
 - Lentidão no processo de familiarização dos diversos intervenientes no processo com a B. Dados

Contextualização

- Conclusão
- “A confiança actualmente existente no funcionamento da BDPADN permite que sejam aceitáveis alterações à Lei 5/2008 de 12 de Fevereiro, no sentido de a tornar menos restritiva e eficaz.” - conclusão da conferência do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida sobre A Base de Dados de Perfis de ADN em Portugal – 13.04.2012

SUMÁRIO DAS SUGESTÕES

- I. ALTERAÇÕES À LEI N.º 5/2008 DE 12 DE FEVEREIRO E À LEI N.º 40/2013 DE 25 DE JUNHO (harmonização)
- II. RECOMENDAÇÃO AO GOVERNO – MARCADORES DE ADN
- III. RECOMENDAÇÃO À P.G.R. – DECISÃO JUDICIAL SOBRE PERFIS DE CONDENADOS

Grandes linhas das alterações sugeridas

- Clarificação do lugar da Lei da B. Dados face ao CPP
 - 8º nº1
 - 1º nº1 4º nº3
- Explicitação do regime de recusa e aproveitamento de perfis anteriormente obtidos como regra – vantagens
- Contribuir para otimização da relação dos OPC e MP com a B. Dados
 - Simplificação na inserção de amostras problema
 - Informação direta para o processo sobre a ocorrência de “hit” ou “match”

Grandes linhas

- Unificação dos procedimentos de decisão judicial e do MP sobre a obtenção e inserção de perfis na B. Dados
 - Art. 8º nºs 2 e 3 (perfis de pessoas condenadas)
 - Art. 18º - inserção de amostras problema
 - Art. 20º sugerido – comunicação de dados pessoais: manter decisão judicial e simplificar a informação subsequente para o processo

Grandes linhas

- Redefinição do regime dos voluntários
- Criação de um ficheiro para guarda provisória de perfis de arguidos sem novas interconexões

Grandes linhas

- Maior eficiência e transparência do regime de eliminação de perfis
 - V.g. Transposição do regime material do cancelamento definitivo das decisões judiciais no registo criminal

II. RECOMENDAÇÃO AO GOVERNO

- Resolução 209/C 296/01 do Conselho da UE de 30 de novembro de 2009, relativa ao intercâmbio de resultados de ADN
- INCENTIVANDO os Estados-Membros a aplicarem tão rapidamente quanto possível a nova ESS e o mais tardar 24 meses a contar da data de aprovação da presente Resolução;
- APROVOU A PRESENTE RESOLUÇÃO QUE SUBSTITUI A RESOLUÇÃO 2001/C 187/01 DO CONSELHO, DE 25 DE JUNHO DE 2001, RELATIVA AO INTERCÂMBIO DE RESULTADOS DE ANÁLISES DE ADN:
 - I. DEFINIÇÕES (...)
 - III. INTERCÂMBIO DE RESULTADOS DE ANÁLISES DE ADN
 - ANEXO
 - A Série Normalizada Europeia (ESS) inclui os seguintes marcadores de ADN:
 - D3S1358
 - VWA
 - (...)

Tendo em conta que....

- - A Resolução do Conselho da União Europeia 2009/C 296/01, de 30 de Novembro de 2009, relativa ao intercâmbio de resultados de análises de ADN, incentivam os Estados-Membros a aplicarem tão rapidamente quanto possível a nova "Série normalizada europeia (ESS)" (European Standard Set) de marcadores de ADN as análises de ADN para fins judiciais, a fim de facilitar o intercâmbio de resultados de análises de ADN, e convidam os Estados-Membros a utilizar pelo menos os marcadores de ADN enumerados na lista constante do Anexo I, que constituem a ESS;
- - Os marcadores aprovados pela Portaria 270/2009 de 17 de março, não incluem todos os marcadores constantes do anexo I da referida Resolução 2009/C 296/01 de 30 de novembro;
- - O artigo 12.º n.º 3 da Lei 5/2008 de 12 de fevereiro prevê que os perfis de ADN das amostras podem ser completados no caso de virem a ser fixados novos marcadores de ADN.
-

RECOMENDAÇÃO À P.G.R.

- Recomendação à senhora Procuradora-Geral da República para que seja ponderada a necessidade e oportunidade de vir a ser proferida orientação de caráter geral aos senhores magistrados do Ministério Público nos diversos tribunais, no sentido de ser promovida a prolação de decisão judicial sobre a recolha de amostra e inserção de perfil (...) tendo em conta que:
 - - Durante os cinco anos de atividade da Base de Dados de Perfis de ADN apenas foram obtidos e inseridos cerca de 5 mil perfis de pessoas condenadas, enquanto se estima que o valor total de condenações s naquela situação, até à presente data, seja superior a 20 000;
 - - Exigências de legalidade e respeito pelo princípio da igualdade entre todos os cidadãos que se encontram nas mesmas condições, ditam que em todos estes casos haja lugar à decisão judicial legalmente prevista.

-

Perspetivas de ação futura do C. Fiscalização

- Divulgação da Lei entre juízes, magistrados do MP e OPC
- Discussão sobre as questões de cooperação internacional
- Discussão sobre questões suscitadas pelos fins de identificação civil.